

Consulta Prévia

N.º 0195-DGCP-2020

Aquisição de Serviços de Agência de Meios e Publicidade para aquisição de espaços em jornais de formato eletrónico que visam a publicitação dos Projetos/Operações aprovadas cumprindo os requisitos mencionados no artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de maio.

Caderno de Encargos

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de uma agência de meios e publicidade, para aquisição de espaço em jornais, que visa a publicação dos projetos/operações aprovadas, cumprindo os requisitos mencionados no artigo 80.º do Decreto-Lei nº 137/2014, de 12 de setembro, para o COMPETE.

Cláusula 2.ª

Início e duração do contrato

Os serviços a realizar no âmbito do contrato a celebrar, têm como prazo de execução máximo 3 anos, após a data da celebração do contrato, correspondendo a 12 campanhas.

Cláusula 3.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços a efetuar serão prestados nas instalações do adjudicatário.

Cláusula 4.ª

Preço base

O preço base (entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços de que constitui objeto do presente procedimento), é fixado em 35.000,00 (trinta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, escalonado na seguinte forma:

ANO	VALOR
2021	11.666,66€
2022	11.666,66€
2023	11.666,66€

Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Os serviços são prestados de forma autónoma e visam o cumprimento do artigo 80.º do Decreto Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, de acordo com os níveis de qualidade de serviços adequados nos termos da lei aplicável ao contrato.
2. O Adjudicatário obriga-se a executar todas as diligências necessárias para o cumprimento do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *Know How*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
3. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato dentro dos prazos legalmente previstos.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pagar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção da fatura, o preço do contrato em conformidade com a cláusula 7ª.
2. Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, pela gestão do contrato, a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
3. Monitorizar a prestação de serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 7.ª

Preço Contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço previsto, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base previamente estabelecido.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SGE.
3. A faturação será efetuada por campanha, em função do serviço prestado.

4. Desde que devidamente emitidas as faturas serão pagas no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
4. A fatura será emitida em nome da SGME-GAFME/COMPETE, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante do Contrato, e enviadas para a SGE, por meio eletrónico para o endereço de e-mail: faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para Av. da República 79, em Lisboa.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar por escrito à entidade adjudicatária, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
7. O atraso no pagamento das faturas confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 8.ª

Revisão dos preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 9.ª

Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante designa o responsável pela Unidade de Comunicação, gestora do presente contrato, a Dra. Paula Ascensão, que tem a função de acompanhar permanentemente a prestação dos serviços objeto do presente contrato.
2. O gestor do contrato deverá proceder, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do presente contrato.

3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. A entidade adjudicatária obriga-se, até à data de início do contrato, a indicar o seu elemento responsável pela articulação com o Gestor do Contrato identificado no número anterior, designado por Elemento de Ligação indicando os contatos diretos telefónicos e de correio eletrónico.
5. A alteração do gestor do Contrato ou do Elemento de Ligação deve ser formalmente comunicada à outra parte, com um pré-aviso de 10 dias.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1. A entidade Adjudicatária obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 11.ª

Penalidades Contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato a celebrar, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

Pelo incumprimento das datas e prazos de publicidade trimestral das operações aprovadas, até 1/1000 do preço contratual, por cada dia de atraso, sendo que a partir do 15.º dia de atraso, a multa diária duplicará em relação ao estipulado para os primeiros 15 dias.

Na determinação da gravidade do incumprimento é tido em conta, nomeadamente a duração da infração, o grau de culpa do prestador do serviço e as consequências do incumprimento.

Cláusula 12.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes, licenças ou direitos de autor.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da sua posição contratual, depende da autorização prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 15.^a

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 16.^a

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Revisão dos preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 18.ª

Dados Pessoais

1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da entidade adjudicante.

Cláusula 19.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissa e que suscite dúvidas no presente caderno de encargos, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

ANEXO I

Especificações Técnicas

O adjudicatário obriga-se a assegurar a publicidade de um conjunto de projetos / operações aprovadas, cuja informação será fornecida pela entidade adjudicante, em jornais em formato eletrónico quer locais, quer regionais, quer de âmbito nacional.

A- Conteúdo funcional do objeto:

1. O serviço é executado de forma trimestral e envolve a aquisição de espaço, durante 7 dias seguidos, em jornais em formato eletrónico para a colocação de Banner publicitando a lista de projetos apoiados.
2. O Serviço é executado, preferencialmente, de forma trimestral, em jornais regionais e nacionais.
3. Os jornais regionais são escolhidos, após indicação pela entidade adjudicante da região/concelho onde naquele período se concentraram mais apoios / operações aprovadas.
4. A referida publicação implica a inserção de 1 Banner (durante 7 dias) em 1 jornal nacional e 3 regionais, 12 vezes (total de 12 campanhas de periodicidade trimestral em 4 jornais).
5. A aquisição deste serviço implica a garantia de apresentação das métricas da campanha.

B – Banner:

1. O Banner para publicação é da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicante depois da entidade adjudicatária ter indicado as dimensões corretas do mesmo, considerando o jornal escolhido.
2. A entidade adjudicante deve disponibilizar o Banner à entidade adjudicatária dentro do prazo determinado para a execução dos serviços.

C - Aceitação do serviço:

A adequação do resultado final do fornecimento dos serviços efetuados face aos objetivos, é feita pela entidade adjudicante a qual formalizará, à entidade adjudicatária a aceitação por email.

D – Métricas:

Terminada a campanha – 7 dias seguidos, nos diferentes meios, a entidade adjudicatária deve, no período máximo de 15 dias seguidos, apresentar à entidade adjudicante os relatórios com informação relativa à campanha e indicadores de resultados.